



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSTA DE SUBSTITUTIVO - 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA CTIL

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.**

Estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão  
do Estado de Minas Gerais.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014, e sob o fundamento do artigo 250, I e § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais **(Novo)** e das normas do art. 3º, IV e VIII, do art. 10, I e III, do art. 35, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, bem como das normas da Deliberação CERH/MG nº 260, de 26 de novembro de 2010, e das normas do Decreto Estadual nº 45.565, de 22 de março de 2011;

Art. 1º Ficam estabelecidas as Unidades Estratégicas de Gestão – UEG, constantes do Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único: Unidades Estratégicas de Gestão - UEG: regiões hidrográficas com características particulares de usos, demandas e disponibilidades hídricas, para fins de gestão, com ênfase no planejamento e monitoramento, configurando uma estratégia de espacialização para integração com comitês de bacias.

Art. 2º Nas Unidades Estratégicas de Gestão – UEG serão aplicadas as diretrizes comuns para o planejamento e gestão na região hidrográfica e de um conjunto de instrumentos de gestão, em especial critérios regionalizados de outorgas de direito de uso de recursos hídricos e diretrizes de enquadramento, com a participação dos comitês de bacias.

Parágrafo único: As diretrizes comuns referidas no *caput* serão estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, respeitadas as competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 3º A Composição das UEG segundo as circunscrições hidrográficas fica estabelecida na forma do ANEXO II desta Deliberação, observado o disposto no inciso I e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e respeitada a territorialidade prevista no art 35 da Lei Estadual 13.199/99. **(Novo)**

Art. 4º Fica revogada o art. 7º da Deliberação Normativa CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, e a Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002. **(Novo)**

Art. 5º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### UNIDADES ESTRATÉGICAS DE GESTÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEG:

1. Afluentes do Alto Rio São Francisco – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas **(Novo)** SF1, SF2, SF3, SF4 e SF5).
2. Afluentes do Baixo Rio São Francisco – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas **(Novo)** SF6, SF7, SF8, SF9 e SF10)
3. Afluentes do Rio Grande - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas **(Novo)** GD1, GD2, GD3, GD4, GD5, GD6, GD7, GD8 e PJ1).
4. Afluentes do Rio Doce - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas **(Novo)** DO1, DO2, DO3, DO4, DO5, DO6, IB1 e IP1).
5. Afluentes dos Rios Mucuri, São Mateus, Jequitinhonha e Pardo - (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas **(Novo)** BU1, IN1, IU1, JQ1, JQ2, JQ3, JU1, MU1, PA1, PE1, SM1)
6. Afluentes do Rio Paranaíba – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas **(Novo)** PN1, PN2 e PN3).
7. Afluentes do Rio Paraíba do Sul – (composta pelas seguintes circunscrições hidrográficas **(Novo)** PS1 e PS2).

## ANEXO II (NOVO)

### CIRCUNSCRIÇÕES HIDROGRÁFICAS

#### Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PN), subdividida em três bacias:

1. nascentes do rio Paranaíba até jusante da barragem de Itumbiara – PN1;
2. bacia do rio Araguari – PN2;
3. baixo curso (da barragem de Itumbiara até a foz) – PN3;

#### Bacia Hidrográfica do Rio Grande (GD), subdividida em oito bacias:

1. nascentes do rio Grande até a confluência com o rio das Mortes (exclusive) – GD1;
2. região das bacias dos rios das Mortes e Jacaré – GD2;
3. região do entorno do reservatório de Furnas – GD3;
4. bacia do rio Verde – GD4;

5. bacia do rio Sapucaí – GD5;
6. bacias dos rios Pardo e Mogi-Guaçu – GD6;
7. região do entorno do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) e ribeirão Sapucaí – GD7;
8. baixo curso do rio Grande a jusante do reservatório de Mascarenhas de Moraes (Peixoto) – GD8;

**Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (PS), com duas bacias:**

1. região das bacias dos rios Preto e Paraibuna – PS1;
2. região das bacias dos rios Pomba e Muriaé – PS2;

**Bacia Hidrográfica do Rio Doce (DO), com cinco bacias:**

1. nascentes do rio Piranga até confluência com o rio Piracicaba (exclusive) – DO1;
2. bacia do rio Piracicaba – DO2;
3. bacia do rio Santo Antônio e margem esquerda do rio Doce, entre as confluências dos rios Piracicaba e Santo Antônio – DO3;
4. região da bacia do rio Suaçuí Grande – DO4;
5. região do rio Caratinga – DO5;
6. região do rio Manhuaçu – DO6;

**Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri (MU), com uma bacia:**

1. a totalidade da bacia no Estado – MU1;

**Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus (SM), com uma bacia:**

1. toda a bacia em Minas – SM1;

**Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ), com três bacias:**

1. nascentes até montante da confluência com o rio Salinas (exclusive) – JQ1;
2. bacia do rio Araçuaí – JQ2;
3. rio Jequitinhonha, de montante da confluência com o rio Salinas até divisa do Estado (exceto a bacia do Araçuaí) – JQ3;

**Bacia do Hidrográfica Rio Pardo (PA), com uma bacia:**

1. toda a área da bacia no Estado – PA1;

**Bacia do Hidrográfica Rio São Francisco (SF), com dez unidades:**

1. nascentes até confluência com o rio Pará (exclusive) – SF1;
2. bacia do rio Pará – SF2;
3. bacia do rio Paraopeba – SF3;
4. região do entorno do reservatório de Três Marias – SF4;
5. bacia do rio das Velhas – SF5;
6. região dos rios Jequitaí, Pacuí e trecho do rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Abaeté até jusante da confluência com o rio Urucuia (exceto os rios Urucuia e Paracatu) – SF6;
7. bacia do rio Paracatu – SF7;
8. bacia do rio Urucuia e afluentes da margem esquerda do rio São Francisco entre os rios Paracatu e Urucuia – SF8;
9. rio São Francisco, de jusante da confluência com o rio Urucuia até montante da confluência com o rio Carinhanha – SF9;
10. bacia do rio Verde Grande – SF10.

**Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ), com uma bacia:**

1. A totalidade da bacia no Estado – PJ1;



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 11/08/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18097836** e o código CRC **5126E12B**.